



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.581, DE 14 DE MAIO DE 2015

Altera a redação dos artigos 11, caput, 22, § 1º; 33, caput; e acrescenta §§ 9 e 10 ao artigo 12; e § 2º do artigo 34 da Lei Municipal nº 1.389, de 7 de maio de 2010, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, adequado-a em razão da alteração da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

A Câmara Municipal de Liberdade aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 12 e o artigo 34 da Lei nº 1.389, de 7 de maio de 2010, passa a vigorar acrescido do seguintes parágrafos:

“Art. 12. (...)

§ 8º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 9º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”

“Art. 34 (...)

§ 1º.(...)

§ 2º. São assegurados aos membros do Conselho Tutelar os seguintes direitos:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina;

VI – licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme o artigo 100,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Estado de Minas Gerais

da Lei Complementar nº 1.198, de 31 de março de 2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Liberdade).”

Art. 2º. O caput do artigo 11, o § 1º do artigo 22 e o caput do artigo 33 da Lei nº 1.389, de 7 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão integrante da administração pública local, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.”

“Art. 22. (...)

§ 1º. O eleitor poderá votar em até cinco candidatos.”

“Art. 33. Fica criado o Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 14 de maio de 2015.


MASSILON DA SILVA MACIEL
Prefeito Municipal

**Certifico que o presente foi
publicado, por afixação, nos
termos do art. 74, caput, da
Lei Orgânica Municipal.**

Em 14 / 05 / 2015



(Servidor)